CONTRATO 006/2018

ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Os signatários deste instrumento, de um lado ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, representada por sua inventariante SHEILA REGINA DA SILVA CALÁBRIA, brasileira, casada, aposentada, residente domiciliado na Praça Professor Ângelo, nº 46, Centro – Leopoldina/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 656.003.636-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.253.383, expedida pelo IFP, neste ato representado pela Sr JESUS MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, inscrito no CPF nº 072.499.237-57, Creci/RJ 24.904, com escritório à Rua Capitão Zenóbio, nº 300, loja 02, Centro – Paty do Alferes,RJ, com o nome Empresarial JESUS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA-ME, inscrição do CNPJ nº 03.249.878/0001-53 e de outro lado, CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, situada a Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 455, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.845.019/0001-62, neste ato representada por seu Presidente Vereador JULIANO BALBINO DE MELO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 23.818.858-5, expedida pelo Detran/RJ em 24/11/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.448.547-17, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado aqui designado LOCADOR sendo proprietário do imóvel residencial, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 179, Centro, Paty do Alferes/RJ, nesta cidade, concede em locação ao segundo, aqui designado LOCATARIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, tendo inicio em 06 de dezembro de 2018 e término em 05 de dezembro de 2019, data em que o LOCATARIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma, renovar o presente contrato mediante Termo Aditivo por períodos sucessivos de doze (12) meses até o máximo de vinte e quatro (24) meses;

Cláusula Segunda - O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) até o final da vigência do presente contrato, o qual o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, através de depósito bancário na conta corrente do LOCADOR, nº 9354-8, Banco Brasil, Agência 4683-3 – Paty do Alferes/RJ;

Cláusula Terceira - Havendo interesse por parte do LOCADOR e LOCATARIO, respectivamente, pela renovação do presente contrato após seu vencimento, o mesmo será reajustado pelo índice do IGPM acumulado anual, determinado exclusivamente pelo Governo ou por quem ele determinar ou substituir o índice por equivalente;

Cláusula Quarta - O consumo de água, luz, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos, bem como o IPTU, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações ficam a cargo do

Julahangelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIRETORIA ADMINISTRATIVA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Décima Quarta - DO EMBASAMENTO LEGAL: A assinatura do presente instrumento está amparado pelo Art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94;

Cláusula Décima Quinta — o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer indenização;

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser;

E, por assim estarem justas a partes, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Paty do Alferes 06 de dezembro de 2018.

SHEILA REGINA DA SILVA CALÁBRIA – 656.003.636-72 JESUS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA-ME – 03.249,878/0001-53 JESUS MOREIRA DOS SANTOS – CRECI/RJ 24.904

Locador

Câmara Municipal de Paty do Alferes
Juliano Balbino de Melo

Presidente Locatário

Testemur	nhas:			
		-	 	

LOCATARIO e, o não pagamento na época determinada, acarretará a rescisão do presente contrato;

Cláusula Quinta - O LOCATARIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

Cláusula Sexta - Obriga-se o LOCATARIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

Cláusula Sétima - Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir inoportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações, ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCATOR;

Cláusula Oitava - O LOCATARIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

Cláusula Nona - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATARIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

Cláusula Décima - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATARIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada a ruir;

Cláusula Décima Primeira - Tudo quanto for devido em razão do presente contrato não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para a ressalva de seus direitos;

Cláusula Décima Segunda - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e a suas instalações, bem como as despesas em que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATARIO, serão pagas à parte;

Cláusula Décima Terceira - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente a ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, não podendo sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR,

flutrazilo